

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 1.688, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**  
Altera dispositivos do Decreto nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando o que dispõe o inciso XXVII do art. 5º da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 1º-A do Decreto nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, os § 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
§ 1º A consultoria jurídica nos órgãos da Administração Direta e no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, será exercida por meio da designação de Procuradores do Estado para chefiar os departamentos jurídicos ou setores equivalentes, os quais serão nomeados por Decreto.

§ 2º A designação de Procuradores do Estado para o exercício das atividades de que trata o § 1º deste artigo será gradual, condicionada ao progressivo aumento do quadro de Procuradores do Estado e ao atendimento da necessidade do serviço, na forma do art. 41-C da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002.

§ 3º A forma de atuação dos Procuradores do Estado nas Secretarias bem como as hipóteses em que os pareceres e manifestações dos Procuradores serão submetidos à aprovação do Procurador-Geral serão regulamentadas por ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, homologado pelo Governador do Estado.

§ 4º Os Procuradores que exercerem suas atividades nos órgãos da Administração Direta e no Instituto de Terras do Pará - ITERPA são vinculados técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral do Estado."

Art. 2º Os cargos de Coordenador de Procuradoria e Coordenador, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 099, de 1º de janeiro de 2015, passam a denominar-se Coordenador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.689, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**  
Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentação do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA, instituído pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º O Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA, instituído pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007, tem por finalidade conjugar atividades de comunicação de forma integrada, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a partir das diretrizes políticas e técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 2º O Sistema de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA se regerá pelas normas deste Decreto e da Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

Art. 3º Para efeito do disposto neste Decreto são consideradas atividades de comunicação:

I - ações destinadas a informar o público acerca das atividades e ações governamentais, administrativas e sociais, utilizando-se da imprensa tradicional, campanhas publicitárias e ações e campanhas realizadas através de mídias sociais ou sítios de internet;

II - a elaboração e execução de projetos, campanhas, eventos, promoções, dentre outras atividades na área de comunicação que objetivem a informação, o esclarecimento, a educação e a orientação social dos cidadãos;

III - as ações comunicacionais destinadas à comercialização de bens e serviços pelas entidades estatais que exercem atividades mercadológicas;

IV - a gestão e o controle do apoio técnico e das terceirizações destinados a realizar e aperfeiçoar todas as ações de comunicação do Estado.

Art. 4º São funções básicas do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA:

I - garantir à sociedade, em geral, informações sobre direitos

e serviços públicos, colocados à disposição dos mais diversos segmentos sociais;

II - promover a divulgação de projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade, facilitando seu entendimento;

III - fomentar a participação social em debates para o aprimoramento das políticas públicas do Estado, por meio de projetos e ações;

IV - suprir as necessidades de informações de clientes e usuários das entidades da Administração Indireta que prestam serviços ao público;

V - aplicar os recursos disponíveis de forma eficiente e coerente;

VI - adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar;

VII - avaliar sistemática e periodicamente a atuação dos órgãos envolvidos no SICOM-PA.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar ações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 5º A organização do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA compreende:

I - Órgão central;

II - Órgãos setoriais.

Art. 6º O órgão central e regulamentador do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA é a Secretaria de Estado de Comunicação, regida pela Lei nº 7.056 de 19 de novembro 2007, a quem compete estabelecer diretrizes, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos setoriais integrantes do SICOM-PA, visando garantir a integração das atividades de comunicação da Administração Pública Estadual e o pleno funcionamento do Sistema, encontrando e viabilizando soluções para a execução dos planejamentos e demandas apresentadas.

Art. 7º Os órgãos setoriais são as unidades administrativas que têm atribuições de gerir atividades de comunicação nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a quem competem:

I - elaborar e submeter seus planos e projetos, à aprovação prévia do órgão central do Sistema, promovendo os ajustes indicados;

II - enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para aprovação prévia do órgão central, os briefings para solicitação de serviços de comunicação, como campanhas publicitárias, ações de marketing digital e cobertura jornalística, entre outros;

III - apresentar ao órgão central do Sistema, as peças produzidas a partir de campanhas e ações, para apreciação e aprovação;

IV - elaborar e encaminhar, para o órgão central do Sistema, o plano básico de comunicação integrada anual, com suas respectivas demandas, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior;

V - encaminhar, ao órgão central do Sistema, relatórios trimestrais de atividades desenvolvidas dentro do plano básico de comunicação integrada, para avaliação até a primeira quinzena do mês subsequente ao período apurado;

VI - enviar, para aprovação prévia do órgão central, solicitação para elaboração de novos sítios eletrônicos ou reformulação dos já produzidos, sempre respeitando o padrão estabelecido, estando abrangidos pelo conceito de sítio eletrônico todos os meios de mídias sociais existentes;

VII - comunicar ao órgão central do Sistema as eventuais alterações ocorridas em sua estrutura administrativa;

VIII - zelar pelo material produzido, evitando desperdícios e otimizando custos.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA seguirão as diretrizes e orientações técnicas do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquico-administrativa pertinente à estrutura dos respectivos órgãos.

§ 2º O plano básico de comunicação de cada Órgão Setorial deverá, obrigatoriamente, incluir as diretrizes temáticas apresentadas pelo órgão central.

Art. 8º Os profissionais responsáveis pelas atividades de comunicação nos Órgãos Setoriais que integram o SICOM-PA, serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, com consulta prévia ao órgão central.

Art. 9º O disposto neste Decreto não exime a responsabilidade das autoridades dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual na execução das atividades institucionais de comunicação, inerentes ao Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará - SICOM-PA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, HELENILSON CUNHA PONTES do cargo de Secretário Extraordinário de Estado de Governo e Assuntos Institucionais.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

**Protocolo 143019**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**PORTARIA Nº 77/2017-CCG, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, combinado com o § 2º do art. 1º do Decreto nº. 1513/2016, e Considerando os termos do Processo nº. 2017/22866,

**R E S O L V E:**

autorizar IZABELA JATENE DE SOUZA, Secretária Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais - SEEIPS, a viajar para os municípios de Itaituba e Santarém-PA, nos dias 20 a 21 de janeiro de 2017, a fim de participar de atividades relativas à agenda oficial do Estado, e conceder, para tanto, 1 e ½ (uma e meia) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº. 33.296, de 20 de janeiro de 2017

**PORTARIA Nº 78/2017-CCG, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, combinado com o § 2º do art. 1º do Decreto nº. 1513/2016, e Considerando os termos do Processo nº. 2017/22153,

**R E S O L V E:**

autorizar NOÊMIA DE SOUSA JACOB, Secretária Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica - SEEGEST, a viajar para os municípios de Itaituba e Santarém-PA, nos dias 20 a 21 de janeiro de 2017, a fim de participar de atividades relativas à agenda oficial do Estado, e conceder 1 ½ (uma e meia) diárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº. 33.296, de 20 de janeiro de 2017

**PORTARIA Nº 137/2017-CCG DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto datado de 24 de novembro de 2016, publicado no DOE nº 33.258, de 25 de novembro de 2016, concedendo férias a *Justiniano de Queiroz Netto*, Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2016/478356,

**R E S O L V E:**

I. Designar a servidora CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO, Identidade Funcional nº. 5904235-2, para responder pela Secretaria Extraordinária de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2017, durante a ausência do titular JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO, em gozo de férias.

II. A presente designação ocorre sem o pagamento de qualquer tipo de gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 33.305, de 1º de fevereiro de 2017.

**PORTARIA Nº 151/2017-CCG DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/34822,

**R E S O L V E:**

exonerar MICHELLE ABRAHÃO ABDON do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 152/2017-CCG DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/34822,

**R E S O L V E:**

I. exonerar RONALDO DAS MERCÊS COSTA do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de fevereiro